



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 6.160

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A CELEBRAR CONVÊNIO COM A COOPERMOGI - COOPERATIVA DE TRABALHO DE BENEFICIAMENTO DE MATERIAIS, PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com a **COOPERMOGI - Cooperativa de Trabalho de Beneficiamento de Materiais Recicláveis**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 32.495.369/0001-09, localizada no Sítio Nossa Senhora das Graças (Gleba C, Lagoa dos Patos), Bairro Rural São João da Glória, neste Município, objetivando a execução do Projeto de Recepção, Processamento e Destinação Final dos Resíduos Vegetais, proveniente do Município de Mogi Mirim.

Parágrafo único. Os serviços serão executados na área da Central de Resíduos Vegetais do Município (CRV), localizada na Rodovia Deputado Nagib Chaib, nº 520, Jardim Patrícia, neste Município.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos do Convênio, fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma subvenção financeira no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por 12 (doze) meses, totalizando R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) reajustado anualmente pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 3º A entidade beneficiada fica comprometida a apresentar, até o 10º dia útil de cada mês, sua prestação de contas, bem como não dar outra destinação ao valor concedido se não a que consta nesta Lei, sob pena de revogação pura e simples do presente ato e reversão aos cofres públicos dos valores subvencionados.

Parágrafo único. A prestação de contas mensal, não exime a entidade da prestação de contas anual, exigida pelas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em especial a IN 02/2008, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 4º A subvenção de que trata esta Lei será destinada a atender despesas descritas no Plano de Trabalho, o qual integrará o Convênio a ser firmado.

Art. 5º Fica o Poder Executivo também autorizado a conceder:

I - permissão de uso, pelo período de 12 (doze) meses, da máquina agrícola denominada Triturador/Picador de Galhos e Troncos, da Marca Lippel, Modelo PDU 260D, Registro Patrimonial 59079;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

II – doação do veículo automotor, da marca/modelo I/Mercedes Bens 313 CDI Sprinter, Fab./Mod. 2005/2006, de Placas CZA-6898, Registro Patrimonial nº 32017.

§ 1º Os bens patrimoniais serão destinados exclusivamente ao cumprimento do Plano de Trabalho e objetivo do Convênio.

§ 2º Todas as despesas para utilização e manutenção do equipamento de que trata o inciso I correrão por conta da entidade, respondendo por quaisquer danos que nele venham a ocorrer em decorrência de seu uso.

§ 3º As despesas decorrentes com a transferência do veículo doado, ficarão por conta entidade donatária.

Art. 6º Fica autorizada a desincorporação do veículo doado junto ao patrimônio público municipal e a extração de seu valor junto ao ativo permanente.

Art. 7º A regulamentação da presente Lei se dará por meio de Convênio a ser firmado entre o Município e a entidade subvencionada.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária proveniente da Secretaria de Meio Ambiente, suplementada se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 12 de dezembro de 2019.

REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 150/2019
Autoria: Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei 6160
FOI PUBLICADA(O) em 14/12/19
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)